



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ROTAS DE TRANSPORTE RASTREADAS PARA SERVIDORES E COLABORADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, LOTADOS NO CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, NO PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO, E EVENTUAIS DESLOCAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS, DE ACORDO COM DEMANDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NOSSA SENHORA DA LUZ TRANSPORTES EIRELI. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8515552-37.2018.8.06.0000).

**CT N.º 03/2019**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Washington Luis Bezerra de Araújo e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **NOSSA SENHORA DA LUZ TRANSPORTES EIRELI**, representada neste ato por seu sócio-diretor, Francisco Roberto Pinto Leite Junior, portador da carteira de identidade n. 2000002347424 SSP/CE, CPF n. 952.622.293-87, com endereço na Sítio Batateiras, s/nº - Sala A, Nova Taíba, São Gonçalo do Amarante, inscrita no CNPJ sob o número 22.019.540/0001-69, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 30/2018, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. 8515552-37.2018.8.06.0000.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O Objeto deste Instrumento consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de rotas de transporte rastreadas para servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, lotados no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no percurso de ida e volta do trabalho, e eventuais deslocamentos extraordinários, de acordo com demandas**, mediante regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor valor global anual por lote, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 30/2018, e, ainda, no(s) seu(s) Anexo(s), todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato, assim distribuídos:

**Lote II**

ROTA Nº	KM RESID. → TJCE	KM TJCE → RESID.	KM TOTAL IDA E VOLTA	DIAS ÚTEIS POR MÊS	KM POR MÊS	KM POR ANO
07	23,00	24,80	47,80	21	1.003,80	12.045,60
08	24,30	24,30	48,60	21	1020,60	12.247,20



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRA (Por demanda)	0	0	0	0	30,00	300,00
TOTAL DE KM ANUAL						24.592,80

Lote III

VAN	KM RESID. → TJCE	KM TJCE → RESID.	KM TOTAL IDA E VOLTA	DIAS ÚTEIS POR MÊS	KM POR MÊS	KM POR ANO
ROTA 01	2,16	1,63	3,79	21	79,59	955,08
ROTA 02	11,8	10,9	22,7	21	476,70	5720,40
TOTAL DE KM ANUAL						6.675,48

**PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes neste Contrato:

**§ 1º DO CONTRATANTE**

- I. Indicar os trechos e horários das rotas a serem seguidos, e o perímetro percorrido.
- II. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- III. Fiscalizar a realização dos serviços, devendo, em decorrência de irregularidades, solicitar providências à CONTRATADA.
- IV. Aplicar as penalidades previstas neste documento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com o serviço contratado.
- V. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- VI. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobranças emitidas pela CONTRATADA.
- VII. Designar um servidor(a) para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados neste contrato.

**§ 2º CONTRATADA**

- I. Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente às necessidades constantes do objeto do contrato.
- II. Cumprir os horários estabelecidos pelo TJCE, para prestação de serviços, com estrita observância da legislação trabalhista e conforme roteiros previstos no Anexo I deste contrato.
- III. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deve nomear um preposto operacional que será o contato imediato do fiscal do contrato para resolução de qualquer assunto correlacionado com o objeto contratado.
- IV. Adotar as providências necessárias quanto aos cuidados relativos à manutenção preventiva e corretiva, bem como veículos e motoristas reservas, para evitar que os serviços não sofram qualquer tipo de descontinuidade.
- V. Em caso de acidentes ou panes em geral que impossibilitem a locomoção do veículo, o mesmo deve ser substituído em no máximo 1 (uma) hora após comunicado o sinistro ao responsável operacional da CONTRATADA.
- VI. Não modificar, sob qualquer pretexto, os roteiros estabelecidos no Anexo I deste Contrato, salvo sob solicitação do Fiscal ou Gestor do Contrato em atendimento a alguma determinação do TJCE ou em caso superveniente ou de força maior que impossibilitem a execução, apresentando a devida justificativa.
- VII. É obrigatório o uso de fardamento e crachá da CONTRATADA, pelos condutores que deverão ter seus nomes e contatos telefônicos informados à CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**VIII.** Responder a qualquer ônus do contrato, tais como taxas, impostos e quaisquer exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

**IX.** Assumir as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

**X.** Manter-se, durante todo o período da execução do Contrato e eventuais aditivos, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**XI.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato com o Tribunal de Justiça.

**XII.** Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer prévia fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo acesso em suas dependências e aos seus veículos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**XIII.** Protocolar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório e solicitação de pagamento impresso na Coordenadoria de Protocolo do TJCE.

**XIV.** Fornecer lista com a identificação das placas dos veículos a serem utilizados em cada rota, informando também em caso de substituição dos mesmos via e-mail (transportes@tjce.jus.br) ou sistema de rastreamento.

**XV.** Caberá a empresa CONTRATADA, possuir de Ouvidoria interna, para fins de dúvidas, sugestões e reclamações.

**XVI.** Os condutores deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

**a.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, justificadamente.

**XVII.** Vistoriar diariamente todos os ônibus ao final de cada viagem, e deixando sob guarda do Fiscal ou Gestor do contrato, quaisquer objetos ou valores encontrados.

**XVIII.** A CONTRATADA não poderá permanecer com seus veículos dentro do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, durante o intervalo compreendido entre a chegada e saída, tendo uma tolerância de 45 (quarenta e cinco) minutos para fazê-lo, salvo por motivo de defeito que inviabilize a remoção do veículo, caso em que terá um prazo de 3 (três) horas para removê-lo ou após expressa autorização do TJCE.

**XIX.** Manter junto ao veículo e de posse do condutor desenho do trajeto, bem como os nomes das vias que compõem o trajeto em local legível para os passageiros.

**XX.** Prestar serviço adequado, na forma prevista em normas legais, regulamentares e pactuada neste contrato.

**XXI.** Efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados, e sem passageiros a bordo.

**XXII.** Prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias principalmente sobre itinerários, tempo de percurso, e distâncias.

**XXIII.** É vedado o transporte do pessoal da contratada quando em serviço, exceto o condutor.

**XXIV.** Os prepostos, empregados e contratados da contratada, ou quem quer que atue em seu nome, deverão:

**a.** Conduzir-se com atenção e urbanidade para com os usuários do serviço e representantes do Poder Concedente no exercício de suas funções;

**b.** Apresentar-se em serviço corretamente uniformizados e identificados com o respectivo crachá.

**XXV.** Apresentar apólice do seguro de responsabilidade civil dos usuários dos serviços contratados para os veículos destinados a prestação dos serviços emitida em nome da contratada com vigência durante toda a viagem.

**a.** O seguro estabelecido no item anterior, não substitui, nem se confunde com o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre DPVAT.

**b.** O valor mínimo de seguro de responsabilidade civil será definido e autorizado pela ANTT.

**XXVI.** De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- b. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- c. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

**Cláusula Quarta – Das Especificações dos Serviços**

Os serviços compreendem a realização do trajeto diário por meio das rotas de transporte de servidores e colaboradores, composto por 6 (seis) veículos tipo ônibus semi leito para o Lote I, 2 (dois) veículos tipo ônibus semi leito para o Lote II 1 (um) veículo tipo Van adaptado para PNE para o Lote III, todos rastreados conforme especificado na cláusula quinta deste documento, que realizarão o trajeto compreendido entre o Palácio da Justiça, localizado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N e as principais avenidas, cada uma, de acordo com os trajetos especificados no Anexo I deste contrato, visando auxiliar os servidores e colaboradores na chegada e saída do trabalho, além do transporte de servidores e colaboradores em eventos desta instituição, por demanda, através de veículos com a mesma especificação.

§ 1º Como forma de padronização, cada rota obedecerá ao trajeto especificado no Anexo I deste Contrato, o qual não poderá sofrer alteração sem justificativa, e esta deverá ser comunicada pela CONTRATADA, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas do fato ocorrido, via ofício protocolado na sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou via correio eletrônico para o fiscal do contrato, através do e-mail transportes@tjce.jus.br.

§ 2º A rota chegará ao Tribunal no horário correspondente ao início da jornada de trabalho. No retorno do TJCE, os veículos devem estar estacionados em locais a serem determinados pelo TJCE com, no mínimo, 15 (quinze) minutos que antecedem o início das rotas no local da partida, indicado por placas, localizado na lateral do prédio do Palácio da Justiça.

§ 3º Os horários de chegada e saída do TJCE poderão sofrer alterações de acordo com a conveniência da Administração e serão comunicados à CONTRATADA através de ofício do Fiscal do Contrato informando os novos horários com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º As alterações de veículos e condutores ficam sob administração da CONTRATADA, devendo ser notificadas ao TJCE, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, no moldes do **parágrafo segundo da presente cláusula**, para que a mesma esteja com as informações atualizadas para repassar aos usuários.

§ 5º Os serviços contemplados por esse contrato atenderão também, quando solicitado pelo TJCE, a locomoção de usuários em eventos da Instituição em todo o território Estadual, perfazendo uma quantidade máxima de 1.200 (um mil e duzentos) quilômetros anuais distribuídos ao longo dos 12 (doze) meses do ano, dos quais 900km (novecentos quilômetros) para o Lote I e 300km (trezentos quilômetros) para o Lote II, que serão cobrado do TJCE, somente se o mesmo solicitar o serviço.

I. Os serviços descritos neste parágrafo serão solicitados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de ofício do fiscal ou gestor do contrato informando quantitativo e deslocamento necessários.

§ 6º Durante o percurso de ida ao TJCE, poderão ter acesso aos ônibus apenas os servidores e colaboradores que estejam nas paradas destinadas aos ônibus de transporte público, localizadas no trajeto da referida rota, com a apresentação de identificação funcional (crachá ou identidade funcional). Já no trajeto de retorno do TJCE, os usuários poderão desembarcar do veículo nas paradas destinadas aos ônibus de transporte público, localizadas no trajeto da referida rota solicitando ao motorista com antecedência.

**Cláusula Quinta – Das Especificações dos Veículos**

Quanto aos veículos, deve ser observado o que se segue.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º Os veículos das rotas serão do tipo ônibus semi leito e devem conter no mínimo os seguintes itens:

I. Ar-condicionado;

II. Poltronas tipo semi leito e gabinete sanitário;

III. O tempo de uso de acordo com o certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV, não pode ser superior a 5 (cinco) anos;

IV. Identificação no pára-brisa de qual rota pertence e o nome da Instituição (eletrônico ou físico);

V. Capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares sentados;

VI. Demais itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente.

VII. Toda a frota locada deverá possuir as características, especificações e padrões técnicos conforme Resolução ANTT n. 4130/2013 e suas atualizações.

§ 2º Os veículos das rotas do tipo van deverá(ão) conter no mínimo os seguintes itens;

I. Deve haver no mínimo espaço para 2 (duas) cadeiras de rodas, complementada por uma área livre para manobra no embarque e desembarque;

II. Ar condicionado, vidros e travas elétricas, *airbag*, freios ABS e demais itens, acessórios e equipamentos de série;

III. Plataforma elevatória com acionamento eletro-hidráulico de acordo com normas de segurança e instalada conforme legislação vigente, encostos de cabeça removíveis para cadeiras de rodas, adesivos de identificação de veículo adaptado e instruções de uso para fixação das cadeiras, cintos retratores para segurança dos cadeirantes. Implementação de sistema de fixação, sistema de segurança, sistema elétrico e acessórios de acordo com normas e legislação vigentes;

IV. Veículo com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

§ 3º Todos os veículos contratados devem conter sistema de rastreamento com *software* disponibilizado ao TJCE, com as características a seguir. Os veículos das rotas serão do tipo ônibus semi leito e devem conter no mínimo os seguintes itens:

I. Acesso às informações instantâneas de localização individual dos veículos, via *browser*;

II. Acesso a informações de todas as linhas e trechos percorridos, com horário e data específicos, identificadas em mapa, com uma temporalidade de visualização durante toda a vigência contratual disponíveis para consulta.

III. Todos os Veículos da(s) empresa(s) Contratada(s) deverá(ao) ter sistema de rastreamento de Telemetria, acompanhado pelo gestor do Contrato.

**Cláusula Sexta – Do Recebimento e Aceitação dos Serviços**

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato.

§ 1º Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente por um funcionário da Secretaria de Administração do TJCE, através da Seção de Transporte para posterior verificação, fundamentado no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Após apresentação de fatura, conforme descritos na Cláusula Doze (Do pagamento), serão analisados os valores apresentados para emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para autorização de pagamento.

**Cláusula Sétima – Da Fiscalização Contratual**

Quanto à fiscalização contratual:

§ 1º O contrato de prestação dos serviços objeto deste contrato será gerido pela Gerência de Suprimentos e Logística e fiscalizado pela Seção de Transporte por servidor designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A indicação do gestor, do fiscal e de seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 3º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Na indicação de servidor, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

**Cláusula Oitava – Do Ordenador de Despesa e Gestor do Contrato**

A ordenação de despesas, bem como a gestão deste Contrato será realizada pelos responsáveis enunciados nesta Cláusula.

§ 1º Ordenadores de Despesa: Presidente do TJCE e Secretário de Administração e Infraestrutura, em consonância com o art. 15 da Portaria TJCE n. 842/2017.

§ 2º Gestor - Gerente da Gerência de Suprimento e Logística do TJCE.

**Cláusula Nona – Do Valor do Contrato**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 419.523,66 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, na seguinte dotação orçamentária:

**04200121.02.122.500.22576.1500000.33903900.27000.1.20**

§ 1º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

**Cláusula Onze – Do Prazo de Vigência do Contrato**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no art. 4º da Resolução n. 156, de 8.8.2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TJCE para o exercício de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

**Cláusula Doze – Do Pagamento**

Devem ser obedecidos para medição e pagamento deste Contrato os critérios descritos nesta cláusula.

§ 1º A CONTRATADA deverá protocolar a documentação necessária junto a Coordenadoria de Protocolo do CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados.

§ 2º Os Documentos para apresentação na solicitação de pagamento são:

I. Nota Fiscal;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- II. Relatório consolidado da realização das rotas no mês;
- III. Certidão quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Administração Nacional, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;
- IV. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;
- V. Documento comprobatório de inexistência de débito como Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);
- VI. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Certidão de Quitação dos Débitos Estaduais, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;
- VIII. Certidão de Quitação dos Débitos Municipais, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;
- IX. Comprovante de CNPJ junto a Receita Federal.
- X. Comprovante de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº 12.440/2011;

§ 3º Caso a Fatura seja apresentada após o prazo constante no **parágrafo primeiro desta cláusula**, o pagamento será efetuado no mês posterior da apresentação dos documentos.

§ 4º A fatura deverá corresponder ao período de 1 (um) mês, considerando os serviços prestados das 00h00min do primeiro dia do mês de referência às 23h59min do último dia do mesmo mês, contendo os valores gastos por tipo de serviço e por veículo.

§ 5º O pagamento referente aos serviços será realizado por meio de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, devendo as solicitações de pagamento, referentes à execução dos serviços previamente autorizadas, serem entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos mesmos, e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) deste Tribunal de Justiça. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ nº 41.655.846/0001-47.

§ 6º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados, podendo serem as mesmas descontadas da fatura após autorização pela CONTRATADA.

§ 7º O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

§ 8º O valor mensal cobrado será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VM = (\sum QD + QE) \times VQ$$

Onde:

VM = Valor Mensal;

SQD = Somatório das quilometragens diárias realizadas;

QE = Quilômetros de transportes extras solicitados; e

VQ = Valor unitário do quilômetro.

§ 9º As quilometragens diárias deverão respeitar as descritas no Lote I (Rota 1 à Rota 6 ) e o Lote II (Rota 7 à Rota 8) e o Lote III (Rota 1 à Rota 2), salvo aquelas devidamente justificadas no Lote I e II (Rota Extra) que poderão ser cobradas após aceite da justificativa pelo Fiscal do Contrato, e serão pagas através dos serviços por demanda.

§ 10º Os serviços sob demanda serão calculados com base na distância calculada pelo TJCE e enviados para empresa para execução dos serviços. Vale acrescentar que o TJCE não se obriga a utilizar a totalidade dos quilômetros previstos sob demanda.

§ 11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

**Cláusula Treze – Da Garantia Contratual**

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados ao TJCE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

III. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 8º Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Cláusula Quatorze – Do Reajuste e Repactuação do Contrato**

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato. Após um ano, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, caso o mesmo venha a ser prorrogado, mediante justificativa, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste considerando o que prescreve esta cláusula.

O reajuste de preços do contrato será efetuado com base no reajuste da tarifa das linhas intermunicipais, realizado pelo DETRAN/CE e homologado pela ARCE, uma única vez em cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e assim sucessivamente caso haja aditivos de prorrogação de prazo, para fazer face à elevação regular dos custos, calculados de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{"IPCA Óleo diesel"} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

- IRT: Índice de Reajuste Tarifário
- IPCA Óleo Diesel: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel
- INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

§ 1º Os três últimos índices são calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

§ 2º Em caso de extinção dos referidos índices, o CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para o reajuste.

**Cláusula Quinze – Das Sanções**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, conforme previsão nesta Cláusula, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos artigos 86 a 88 da Lei n.8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal.

§ 1º Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão relativas à execução do certame, a empresa vencedora, uma vez contratada, sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas neste contrato pelo cometimento das infrações e/ou faltas listadas abaixo:

- I. Não cumprimento de cláusulas do contrato, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas do contrato, especificações ou prazos;
- III. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- IV. Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal responsável;
- V. Subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto da licitação;
- VI. Desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim com as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- VIII. Quaisquer condutas que evidenciem prejuízos a regular execução do objeto licitado, as quais serão passíveis de punição, devendo a autoridade competente decidir, segundo a natureza da infração e o prejuízo causado à CONTRATANTE, qual sanção administrativa aplicar a empresa infratora.

§ 2º As sanções administrativas, sem prejuízo das sanções legais, além da responsabilização civil e criminal do licitante, poderão ser de:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste documento;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Rescisão contratual na forma do art. 77 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 3º Segue abaixo tabela com as sanções e seus níveis de graduação:

DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	SANÇÃO
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Veículo em desconformidade com as especificações constantes no contrato, desde que não gere prejuízo ou risco eminente ao usuário;</li><li>2. Desvio de rota sem justificativa ou aviso à CONTRATANTE;</li><li>3. Inoperância do sistema de rastreamento disponibilizado à CONTRATANTE;</li><li>4. Substituição de veículo sem o devido conhecimento da CONTRATANTE;</li><li>5. Falta de educação e urbanidade dos condutores no tratamento com os usuários;</li><li>6. Falta de higiene nas dependências dos veículos;</li><li>7. Deixar de informar alteração dos veículos ou condutores na realização da rota;</li></ol>	Advertência
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Ser reincidente em descumprimento já punido com advertência dentro de um período de 6 (seis) meses;</li><li>2. Descumprimentos de até cinco dias úteis consecutivos:<ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo em desconformidade com as especificações constantes no contrato, com prejuízo ou risco iminente ao transporte dos usuários;</li><li>• Desvio de rota sem justificativa ou aviso à CONTRATANTE, com prejuízo ao transporte dos usuários;</li><li>• Atraso maior que o previsto 1 (uma) hora], na substituição de veículo com problema;</li><li>• Não dispor de rastreador, ou possuir rastreador inoperante em veículo utilizado para realizar a rota;</li></ul></li></ol>	Multa de 1,5% ao dia sob valor mensal da rota específica
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Descumprimentos por mais de cinco dias úteis consecutivos e até vinte e um dias úteis:<ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo em desconformidade com as especificações constantes no contrato, com prejuízo ou risco iminente ao transporte dos usuários;</li><li>• Desvio de rota sem justificativa ou aviso à CONTRATANTE, com prejuízo ao transporte dos usuários;</li><li>• Atraso maior que o previsto 1 (uma) hora], na substituição de veículo com problema;</li><li>• Não dispor rastreador em veículo utilizado para realizar a rota;</li></ul></li></ol>	Multa de 2% ao dia sob valor mensal da rota específica
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Descumprimentos superiores a vinte e um dias úteis:<ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo em desconformidade com as especificações constantes no contrato, com prejuízo ou risco iminente ao transporte dos usuários;</li><li>• Desvio de rota sem justificativa ou aviso à CONTRATANTE, com prejuízo ao transporte dos usuários;</li><li>• Atraso maior que o previsto 1 (uma) hora], na substituição de veículo com problema;</li><li>• Não dispor rastreador em veículo utilizado para realizar a rota;</li></ul></li></ol>	Multa de 2,5% ao dia sob valor mensal da rota específica
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Não providenciar a regularização do veículo, nos moldes deste termo, em 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação pela CONTRATANTE;</li></ol>	Multa de 2% do valor mensal do conjunto de rotas por ocorrência
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de concessão, no prazo de 7(sete) dias úteis, contados da notificação</li></ol>	Multa de 5% do valor Global do Contrato
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Deixar de realizar qualquer viagem de uma das rotas contratadas, ida ou volta</li></ol>	Multa de 10% do valor mensal da rota específica por ocorrência
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Inexecução de todas as viagens (ida ou volta)</li></ol>	Multa de 15% do valor mensal do conjunto de rotas por ocorrência

§ 4º Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sempre equivalente ao prejuízo ou transtorno causado.

§ 5º O valor da multa será descontado da garantia contratual a ser efetuada pela contratada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 6º Se o valor da garantia for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

§ 7º O contrato, nos casos previstos na legislação, será cancelado pela Presidência do Tribunal de Justiça após formalização da Secretaria de Administração e Infraestrutura, sendo assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao Tribunal de Justiça, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 9º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

§ 10º As multas a que se referem os parágrafos anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 10.520/2002.

**Cláusula Dezesseis – Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral DO CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 3º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 6º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

§ 7º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

**Cláusula Dezessete – Da Legislação Aplicável**

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.



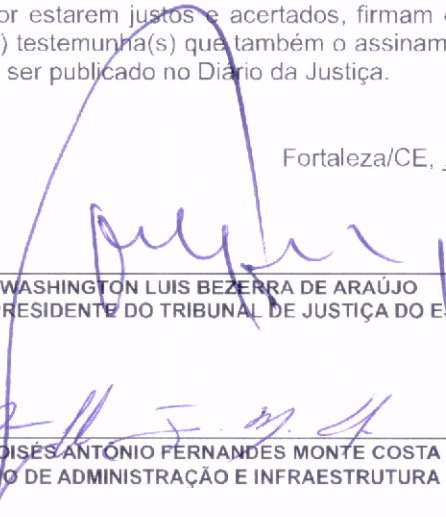
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Dezoito – Do Foro**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 1º de ABRIL de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

  
\_\_\_\_\_  
MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO ROBERTO PINTO LEITE JUNIOR  
REP. COMERCIAL DA EMPRESA NOSSA SENHORA DA LUZ TRANSPORTES EIRELI.

Testemunhas: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

ANEXO I DO CONTRATO  
TRAJETOS DAS ROTAS DE TRANSPORTE



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
SEÇÃO DE TRANSPORTE

ANEXO – LOTE II

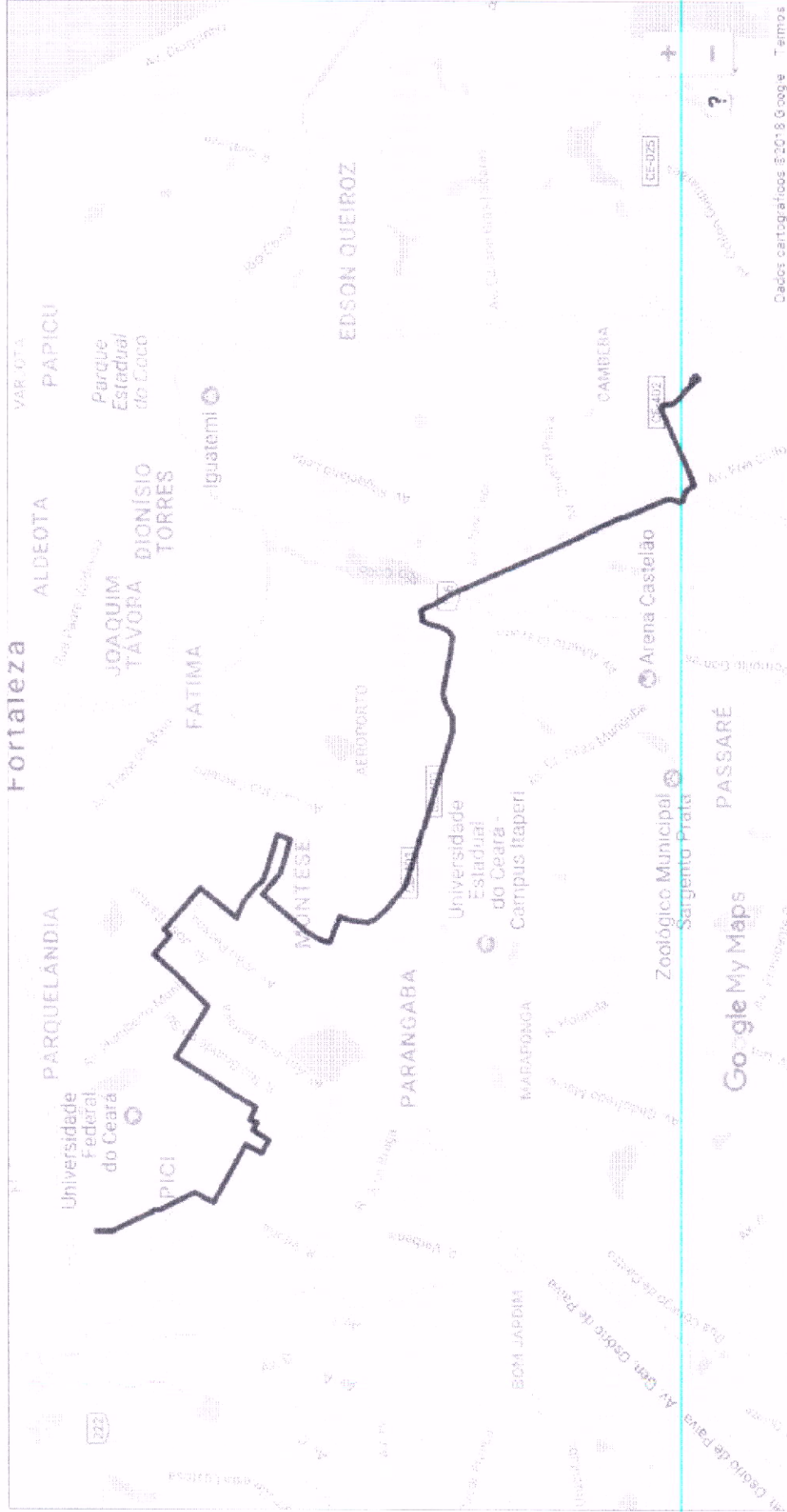
ROTA DE TRANSPORTE Nº 07  
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RUA RUI MONTE (ESQ. RUA CEL JOAQUIM FRANKLIN)  
-RUA CEL MATOS DOURADO  
-RUA MONSENHOR HIPOLITO BRASIL  
-RUA BRIGADEIRO TORRES  
-RUA PROFESSOR EDGAR ARRUDA  
-RUA ERNESTO PEDRO DOS SANTOS  
-AV. LINEU MACHADO  
-AV. CARNEIRO DE MENDONÇA  
-RUA ESTADO DO RIO  
-RUA AMAZONAS  
-RUA PAPI JUNIOR  
-RUA GUSTAVO BRAGA  
-RUA CAPITÃO FRANCISCO PEDRO  
-RUA PROFESSOR COSTA MENDES  
-RUA JÚLIO CESAR  
-RUA DESEMBARGADOR PRAXEDES  
-AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS  
-RUA ALMIRANTE RUFINO  
-RUA SATIRO DIAS  
-RUA ALBERTO MAGNO  
-RUA 15 DE NOVEMBRO

-AV. SENADOR CARLOS JEREISSATI  
-BR-116  
-AV. MINISTRO JOSE AMERICO  
-AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE ( CAMBEBA )

Quilômetros percorridos: 23 KM.

ROTA DE TRANSPORTE Nº 07  
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA~  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
SEÇÃO DE TRANSPORTE

ANEXO - LOTE II

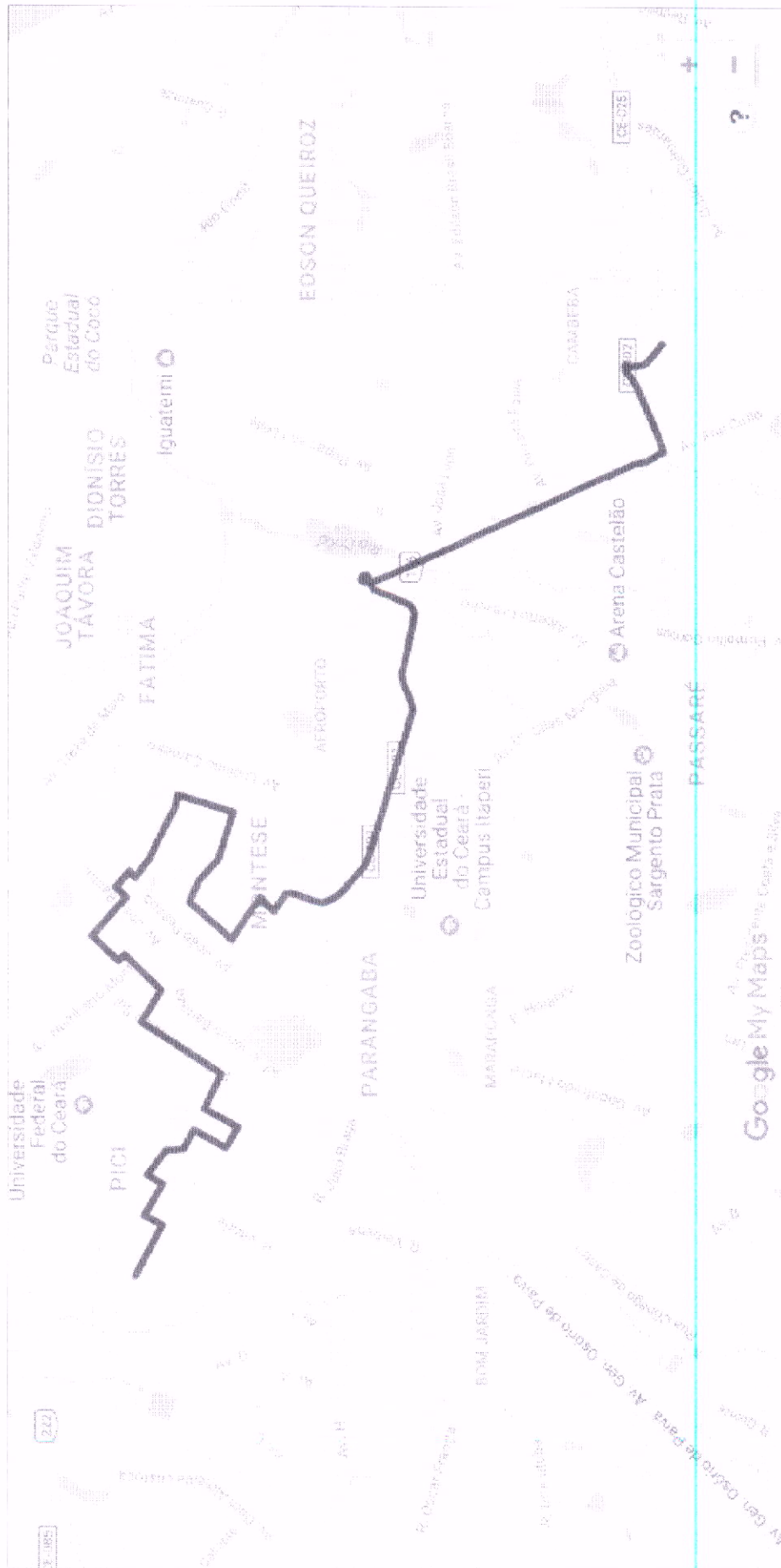
ROTA DE TRANSPORTE Nº 07  
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA

--AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE ( CAMBEBA )  
--AV. MINISTRO JOSE AMERICO  
-- BR-116  
--AV. ALBERTO CRAVFIRO  
--AV. SENADOR CARLOS JEREISSATI  
--RUA TRÊS MARIAS  
--AV. PROFESSOR GOMES DE MATOS  
--RUA CORONEL ALEXANDRINO  
--RUA DESEMBARGADOR JOÃO FIRMINO  
--RUA DESEMBARGADOR PRA XEDES  
--AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS  
--RUA ANDRE CHAVES  
--RUA SAMUEL UCHOA  
--RUA CARLOS CAMARA  
--RUA ALEXANDRE BARAÚNA  
--RUA MACHADO DE ASSIS  
--RUA PROFESSOR COSTA MENDES  
--RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO  
--RUA ANTONIO MARTINS  
--RUA PAPI JUNIOR  
--RUA AMAZONAS  
--RUA RIO GRANDE DO SUL  
--AV. CARNEIRO DE MENDONÇA  
--AV. LINEU MACIADO  
--RUA JOCKEY CLUB  
--RUA BRIGADEIRO TORRES  
--AV. CARNEIRO DE MENDONÇA  
--RUA PE. SÁ LEITÃO  
--RUA FRANCO ROCHA  
--RUA PROFESSOR MIRAMAR DA PONTE  
--RUA SILVA BAIMA  
--AV. AUDIZIO PINHEIRO  
--RUA PROFESSOR PAULO LOPES ( ESQUINA. RUA ELESBÃO VASCONCELOS)

Quilômetros percorridos: 24,8 KM.



ROTA DE TRANSPORTE N° 07  
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
SEÇÃO DE TRANSPORTE

ANEXO – LOTE II

ROTA DE TRANSPORTE Nº 08  
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

-AV. MINISTRO ALBUQUERQUE LIMA ( ESQ. RUA OITOCENTOS E CINQUENTA)

- AV. L
- AV. H
- AV. G
- AV. C
- AV. E
- AV. D
- RUA DR. PERILO TEIXEIRA
- AV. GENIBAÚ
- AV. PORTO VELHO
- RUA ALUISIO AZEVEDO
- AV. AUGUSTO DOS ANJOS
- RUA GOMES BRASIL
- RUA EDUARDO GIRÃO
- AV. DR. SILAS MUNGUBA
- AV. DEP. PAULINO ROCHA
- BR-116
- AV. MINISTRO JOSE AMERICO
- AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE ( CAMBEBA )

Quilômetros percorridos: 24,3 KM.

ROTA DE TRANSPORTE Nº 08  
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
SEÇÃO DE TRANSPORTE  
ANEXO – LOTE II

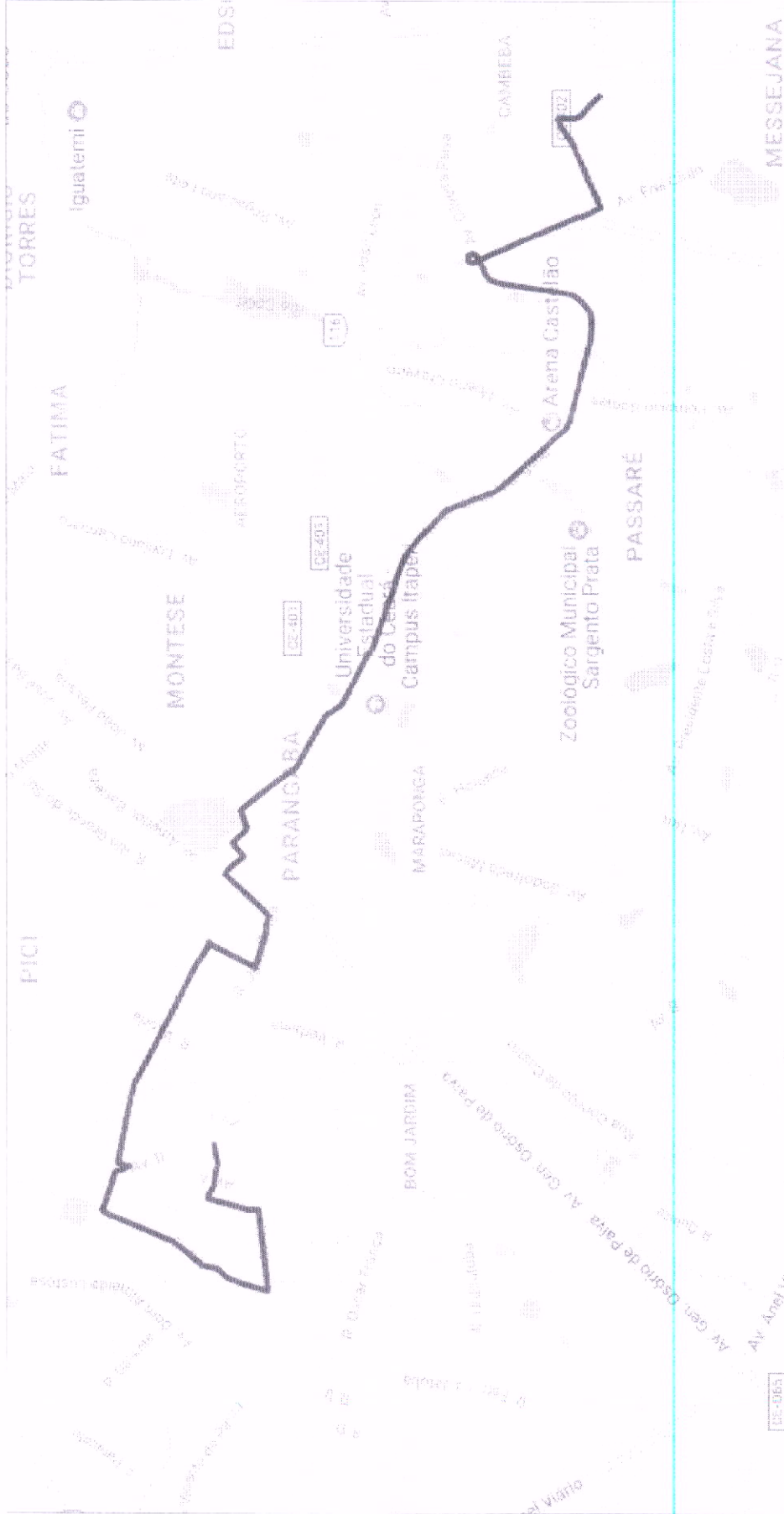
ROTA DE TRANSPORTE Nº 08  
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA

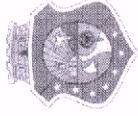
**-AV.GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE ( CAMBEBBA )**

- -AV. MINISTRO JOSE AMERICO
- BR-116
- AV. DEPUTADO PAULINO ROCHA
- AV. DR. SILAS MUNGUBA
- AV. CARLOS AMORA
- RUA GOMES BRASIL
- RUA MARACANÁ
- RUA ARARIPE PRAIA
- AV. AUGUSTO DOS ANJOS
- RUA JÚLIO BRAGA
- AV. LINEU MACHADO
- RUA ALOISIO AZEVEDO
- AV. PORTO VELHO
- AV. GENIBAÚ
- RUA JOSÉ MENDONÇA
- AV. D
- AV.F
- AV.C
- AV. H
- AV. L
- AV. MINISTRO ALBUQUERQUE LIMA ( ESQ. RUA SETECENTOS E TREZE)

Quilômetros percorridos: 24,3 KM..

ROTA DE TRANSPORTE N° 08  
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
SEÇÃO DE TRANSPORTE

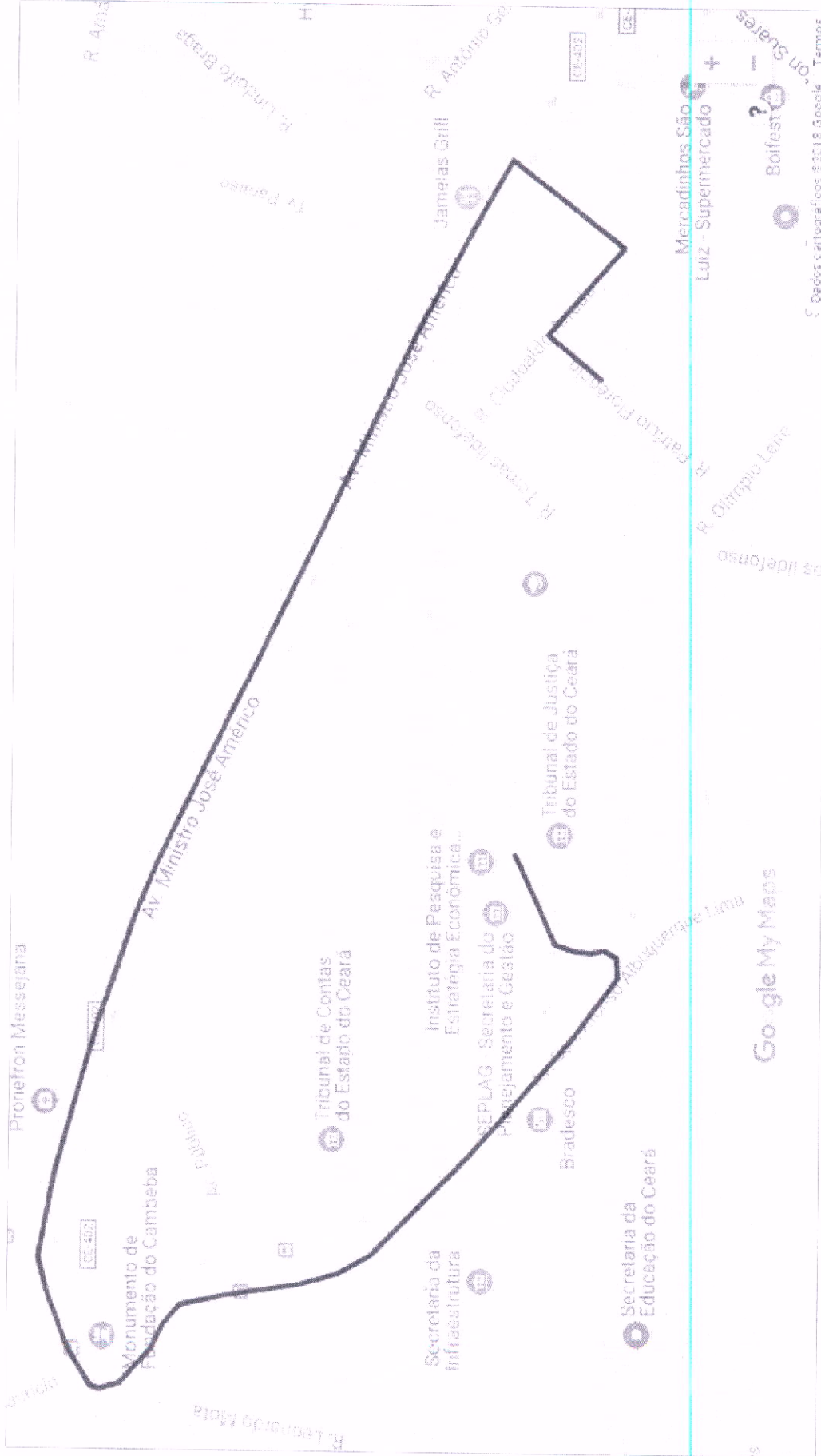
ANEXO – LOTE III

ROTA DE TRANSPORTE Nº 01  
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

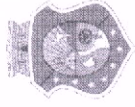
- RUA FLORÊNCIO PATRÍCIO
- RUA CLODOALDO ARRUDA
- RUA NENÉ GONÇALVES BARREIRA
- AV. MINISTRO JOSE AMÉRICO
- AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE

Quilômetros percorridos: 2,16 KM.

ROTA DE TRANSPORTE Nº 01  
 TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
SEÇÃO DE TRANSPORTE

ROTA DE TRANSPORTE Nº 01  
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA

**-AV.GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA ( CAMBEBA )**

-AV. MINISTRO JOSE AMERICO

-RUA TOMÁS II.DELFONSO

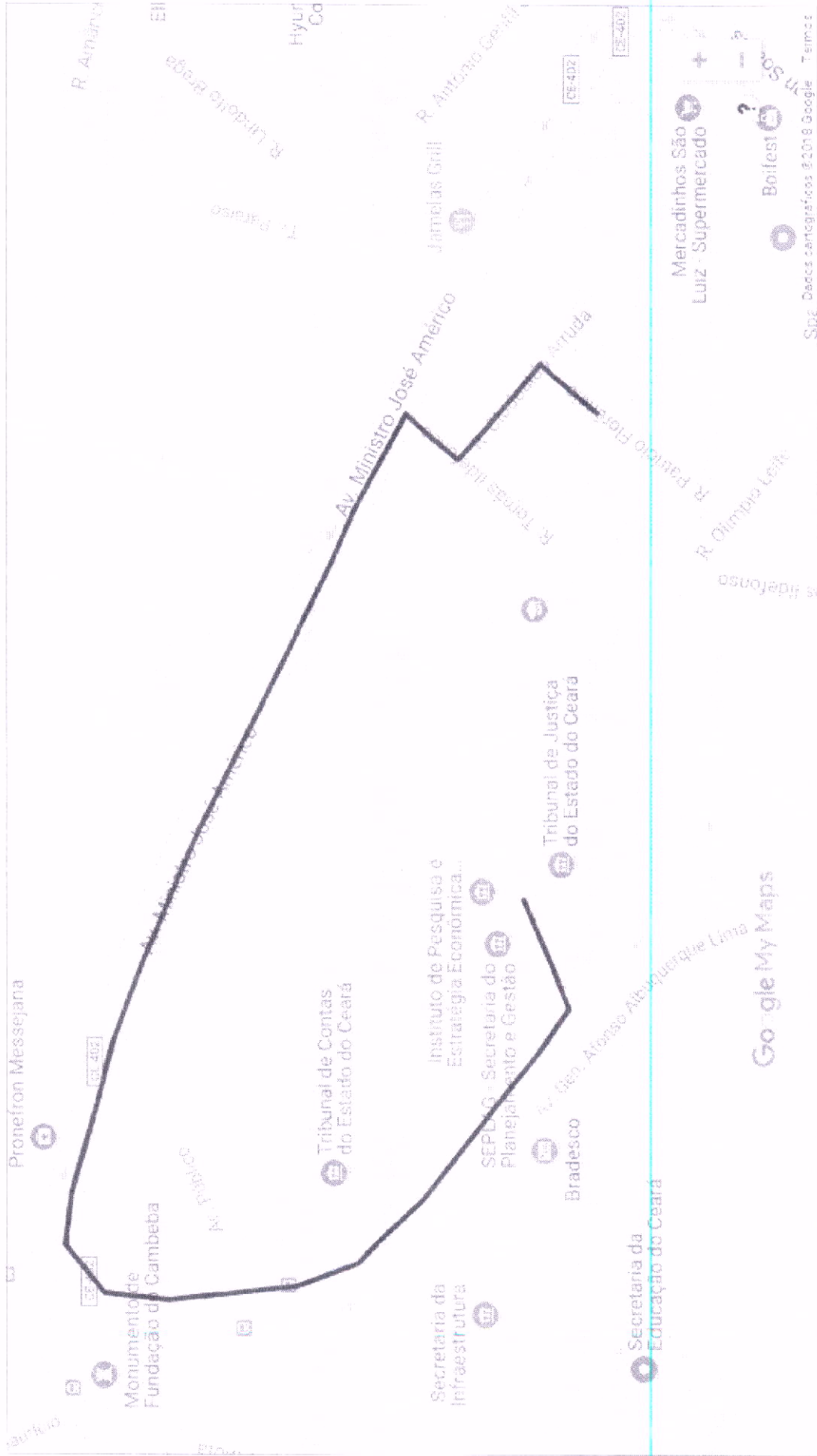
-RUA CLODOALDO ARRUDA

**-RUA FLORÊNCIA PATRÍCIO**

Quilômetros percorridos: 1,63 KM.



ROTA DE TRANSPORTE Nº 01  
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA





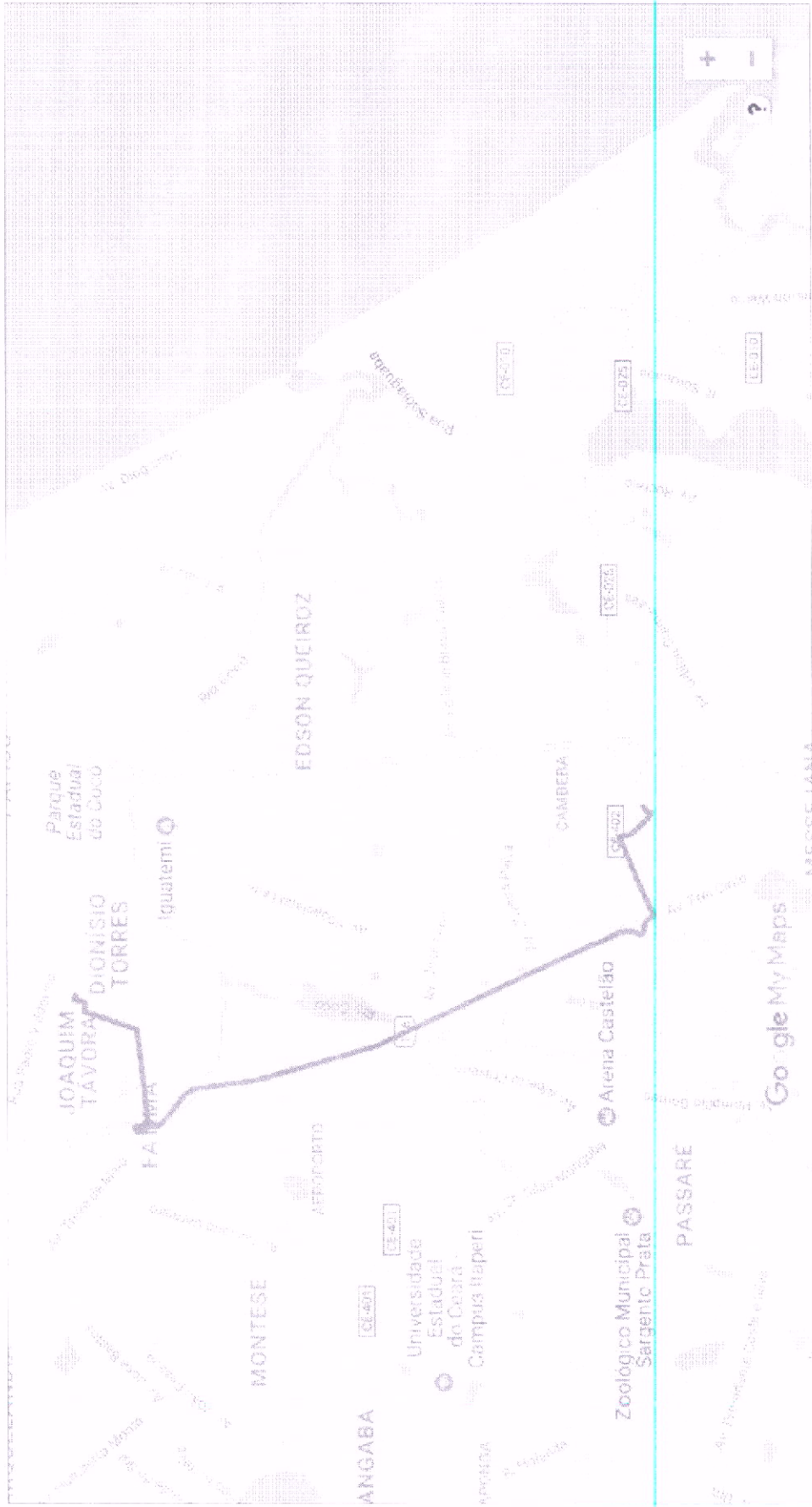
**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
SEÇÃO DE TRANSPORTE**

ROTA DE TRANSPORTE Nº 02  
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- RUA TOMÁS ACIOLLI
- RUA SILVA PAULIST
- RUA CORONEL ALVES TEIXEIRA
- AV. BARÃO DE STURDAT
- AV. OLIVEIRA PAIVA
- AV. GUANAMBI
- BR-116
- AV. MINISTRO JOSE AMERICO
- AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE

Quilômetros percorridos: 11,8 KM.

ROTA DE TRANSPORTE Nº 02  
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
SEÇÃO DE TRANSPORTE

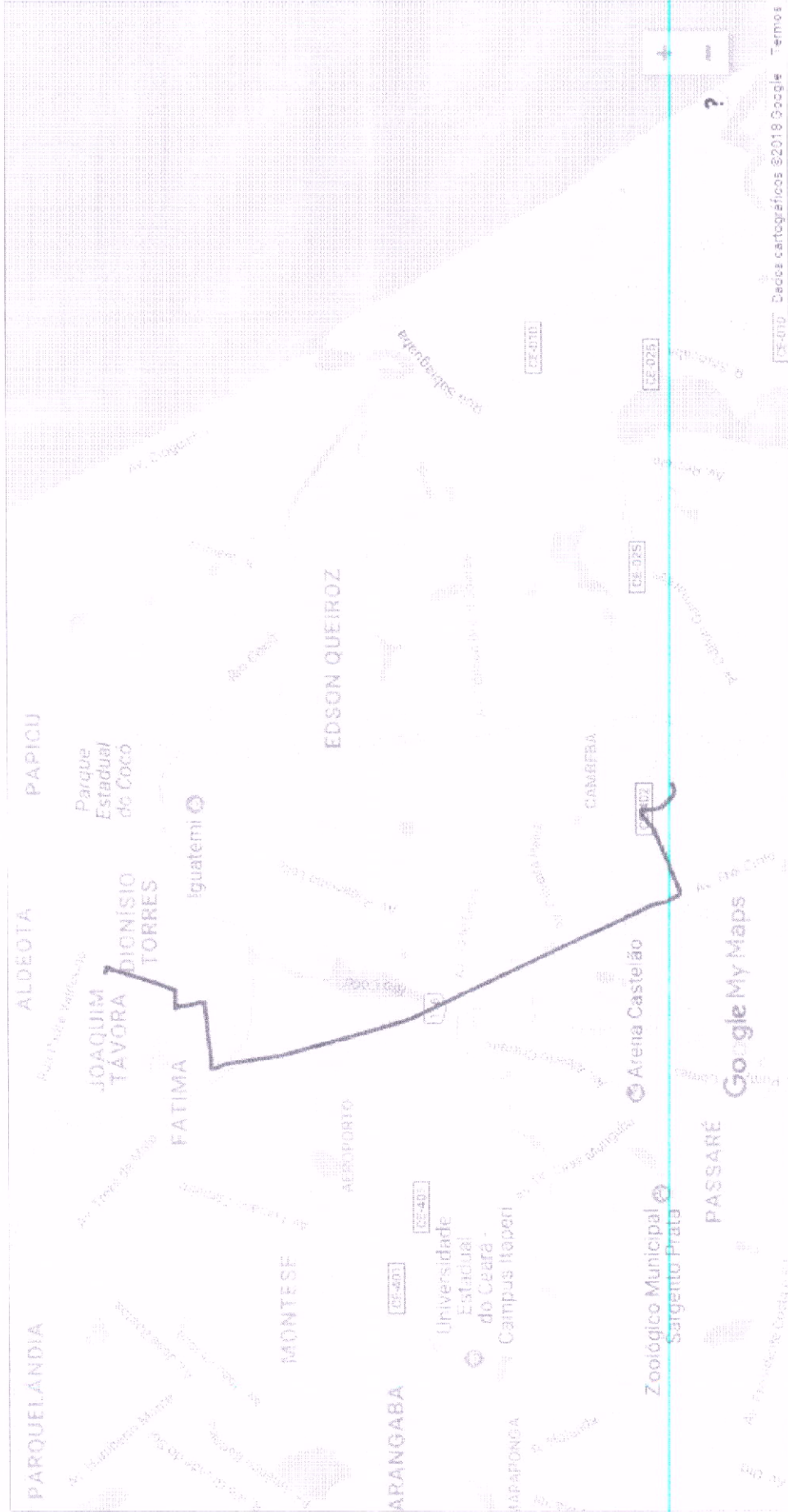
ROTA DE TRANSPORTE N° 02  
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA

- AV.GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA ( CAMBEBA )
- AV. MINISTRO JOSE AMERICO
- BR-116
- RUA PAULO FIRMEZA
- AV. SABINO MONTE
- RUA EDUARDO BEZERRA
- RUA JOSÉ VILAR
- RUA TOMÁS ACIOLLI

Quilômetros percorridos: 10,9 KM.



ROTA DE TRANSPORTE Nº 02  
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO  
PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID (MEDIDA)	VALOR DO CONTRATO (KM)	VALOR UNI-TÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ROTAS DE TRANSPORTE RASTREADAS PARA SERVIDORES E COLABORADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, LOTADOS NO CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA (CAMBEBA), NO PERCURSO RESIDÊNCIA TRABALHO E VICE-VERSA (2 VEÍCULOS TIPO SEMI LEITO).	KM	24.592,80	R\$ 11,82	R\$ 290.686,90
VALOR TOTAL				R\$ 290.686,90	

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID (MEDIDA)	VALOR DO CONTRATO (KM)	VALOR UNI-TÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ROTAS DE TRANSPORTE RASTREADAS PARA SERVIDORES E COLABORADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, LOTADOS NO CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA (CAMBEBA), NO PERCURSO RESIDÊNCIA TRABALHO E VICE-VERSA (1 VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE).	KM	6.675,48	R\$ 19,30	R\$ 128.836,76
VALOR TOTAL				R\$ 128.836,76	



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III DO CONTRATO

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	FRANCISCO ROBERTO PINTO LEITE JUNIOR
NACIONALIDADE	Brasileiro
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	Empresário
RG	2000002347424 SSP/CE
CPF	952.622.293-87
DOMICÍLIO	Sítio Batateiras, s/nº - Sla A, Nova Taíba
CIDADE	São Gonçalo do Amarante
UF	CE
FONE	(85) 3254-3003
FAX	
CELULAR	
E-MAIL	fretamento@empresahorizonte.com.br; roberto@empresahorizonte.com.br